



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



## PORTARIA Nº 287/2020

15 de Junho de 2020

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito do Município de Florínea, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o exposto no art. Art. 41, § 1º, II da CF/88, que estabelece a obrigação de abertura de processo administrativo;

**Considerando**, o exposto nos Ofícios nºs 006 e 007/2020, datados respectivamente de 13.05.2020 e 19.05.2020 e doc. “Cartão de Ponto” (março e abril/2020), do Setor de Recursos Humanos, o qual noticia atos de suposta infração funcional;

**Considerando**, o exposto no art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea e o despacho da Autoridade para a abertura de processo administrativo disciplinar;

**Considerando por fim**, a necessidade de esclarecer os fatos noticiados, em respeito ao princípio de probidade administrativa;

### RESOLVE

**Art. 1º - INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 41, § 1º, II, da CF/88 e art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Florínea, destinado a apurar atos de violação ao art. 170 do referido Estatuto, cometidos pela Sra. ELISANGELA SANTOS MARANGONI, lotada no cargo efetivo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE – Matrícula Nº 7889, junto a Secretaria de Administração, por eventual caracterização de “Abandono de Cargo em decorrência de ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos”<sup>1</sup>, compreendidos entre o período de **06.04.2020 a 17.05.2020**, conforme anexo cópias de Cartão de Ponto dos meses de março e Abril/2020. Para tanto a Comissão nomeada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP., 15 de Junho de 2020

  
Paulo Eduardo Pinto

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

  
Eliseu Malaquias

**GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS**

<sup>1</sup> Art. 170 – Considera-se abandono de cargo, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativos, são computados para a configuração da prática infracional denominada abandono de cargo.